



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## AVISO

### **PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO –**

### **Regulamento do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no Âmbito do Desenvolvimento Rural**

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando que, na organização do XIII Governo Regional, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete prestar o apoio financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e suas associações, com vista a assegurar o normal funcionamento destas instituições, a concretização de áreas dos respetivos planos de atividades anual, designadamente das relacionadas com a formação, desenvolvimento rural, e dinamização social das populações que servem, bem como a realização de certas despesas que tenham de efetuar relacionadas com investimentos nas respetivas instalações e a aquisição de certos bens móveis;

Considerando que o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, terá de ser adequado também à nova estrutura nuclear da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aproveitando-se o ensejo para proceder a uma melhor clarificação dos apoios financeiros que estão em causa, assim como a ajustamentos das regras e da tramitação inerentes à sua obtenção;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Considerando que em vez de aditar sucessivas alterações, é mais prático e compreensível para todas as partes interessadas proceder ao estabelecimento de um novo regulamento, revogando o atualmente em vigor;

Assim, existindo a necessidade de, através de Resolução do Conselho do Governo, concretizar o atrás exposto, Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, autoriza o início do procedimento **do projeto do regulamento do apoio financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no âmbito do desenvolvimento rural**, a 15. de Março de 2021, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento **do projeto do regulamento do apoio financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no âmbito do desenvolvimento rural**, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.sra@gov-madeira.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação do Regulamento em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 15 de março de 2021.

A Chefe do Gabinete



Daniela Rodrigues Olim

